

1. Processo nº: 5890/2017
2. Classe de Assunto: 07. Denúncia e Representação
- 2.1. Assunto: 02. Representação. Medida Cautelar Inominada em face das aparentes irregularidades no edital de Credenciamento – Instituições financeiras administrativas e gestoras nº 001/2017, lançado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e no desempenho de atividade vedada por servidor público deste Instituto.
3. Responsáveis: Carlos Enrique Franco Amastha – *Prefeito de Palmas*. Adir Cardoso Gentil – *Secretário da Casa Civil*. Christian Zini Amorim – *Secretário de Finanças*. Maxcilane Machado Fleury - *Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS*
4. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha
6. Representante do MP: Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: Ainda não atuou

8. DESPACHO Nº 544 /2017

8.1. Versam os presentes autos acerca da **Representação, com pedido de Medida Cautelar Inominada**, protocolada nesta Corte de Contas por meio do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Zailon Miranda Labre Rodrigues, em face das possíveis irregularidades contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2017, publicado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, no Diário Oficial do Município nº 1.741, de 27/04/2017, além do desempenho de atividade vedada por servidor do mencionado Instituto Previdenciário.

8.2. Na representação ora em apreço, o representante do Ministério Público de Contas, aduz em síntese que:

a) *Em 01 de março de 2017 o Prefeito de Palmas, por intermédio do Ato nº 215 – NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.702, de 01/03/2017, nomeou o Sr. Anísio Gomes Dotor como Diretor de Investimento do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas;*



- b) Decreto nº 1.352, de 22 de março de 2017, publicado no DOM nº 1.722, de 29/03/2017, criou o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas;
- c) Instituto de Previdência Municipal, lançou o Edital de Credenciamento – Instituições Financeiras Administradoras e Gestoras nº 001/20174, publicado no DOM nº 1.741, de 27/04/2017, com o fim de credenciar instituições gestoras e administradoras de fundos de investimentos devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para receberem recursos do PREVIPALMAS;
- d) Ocorre que, ao se verificar tais atos administrativos, nota-se a existência de inconsistências e irregularidades a exigirem apreciação por esta Corte de Contas.
- e) Em relação à nomeação do Diretor de Investimentos, existe vedação imposta pelo Regime Jurídico-Administrativo do Município de Palmas, por ser o mesmo empresário individual.
- f) Quanto ao Edital de Credenciamento, esse é genérico e omissivo em quase a sua totalidade quanto aos requisitos essenciais para a seleção das instituições financeiras, conforme os regramentos do Ministério da Previdência Social e do Banco Central do Brasil.

8.3. No dia 18 de maio de 2017, foi publicado no D.O.M nº. 1.755, o aviso de suspensão do referido edital de credenciamento e o Ato Municipal nº 523 que exonerou o Diretor de Investimento, o Sr. Anísio Gomes Dotor.

É o breve relatório.



9. DA COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

9.1. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), os Tribunais de Contas têm legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões.

9.2. A Resolução nº 479/2016 determina que os processos autuados no biênio de 2017/2018, referentes a lista 01, que inclui o município de Palmas, sejam distribuídos à 6ª relatoria. Dessa forma, não resta dúvida em relação a competência desta relatoria na apreciação da presente medida cautelar.

10. BREVE HISTÓRICO DE UM CASO SIMILAR

10.1 A sociedade tocantinense ainda está traumatizada em relação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais-IGEPREV, **que sofreu irreparáveis perdas patrimoniais, de mais de 1 bilhão de reais de prejuízos comprovados, devido a aplicação de recursos em fundos questionáveis e em desacordo com as normas que regem as aplicações financeiras dos fundos.** Tal fato, poderia ter sido evitado se a gestão tivesse se atentado para as normas de segurança, transparência, solidez e rentabilidade de modo assegurar o patrimônio do RPPS dos segurados.

10.2. Não obstante, é sabido que, uma vez credenciada, estas Instituições Financeiras, sem a comprovada capacidade econômico-financeira e solidez patrimonial para assegurar a execução do objeto deste credenciamento, pode acarretar em graves prejuízos para o Instituto. Pois, não teria como evitar que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam gerir os recursos do fundo.

11. DA APRECIÇÃO DO PEDIDO

11.1. No caso em tela, o Procurador Geral de Contas apontou incongruências e omissões de informações essenciais no Edital de Credenciamento – Instituições Financeiras Administradoras e Gestoras nº 01/2017, lançada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas- PREVIPALMAS, em desacordo com as Portarias do Ministério da Previdência nº 519/2011 e nº 300/2015; bem como apontou irregularidades no desempenho de atividade vedada pelo servidor do referido Instituto, contrariando o artigo 132, inciso X, da Lei Municipal Complementar nº 08/1999.

11.2. Após ter ciência da Representação do Ministério Público de Contas, o executivo municipal exonerou o senhor Anísio Gomes Dotor do cargo de Diretor de Investimentos do PREVIPALMAS. De igual forma, o Presidente do Instituto de Previdência Social de Palmas, senhor Maxcilane Machado Fleury, determinou a Suspensão, por tempo indeterminado do Edital de Credenciamento nº 001/2017, conforme disposto no Diário Oficial do Município de Palmas, nº 1.755, de 18 de maio de 2017.



11.3. Da análise da Legislação Previdenciária, constatamos que a Lei Federal nº 9717/1998, ao dispor sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, estabelece no **art. 6º¹** que é **facultado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os preceitos enumerados nos incisos do artigo.** Sendo que o inciso IV, dispõe sobre a aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

11.4. O Conselho Monetário Nacional, por meio do Banco Central do Brasil, editou a Resolução nº 3.922/2010, que versa sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.5. No mesmo sentido, o Ministério da Previdência Social publicou as Portarias nº 519/2011 e nº 300/2015, para regular as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pelos mencionados entes federados, que definem regras sobre a classificação como investidor qualificado, investidor profissional, bem como os parâmetros sobre o credenciamento de instituições.

12. DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

12.1. A contratação de instituições financeiras para aplicar os recursos do RPPS, tem como objetivo a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os **fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência**, e deve constituir todos os esforços para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais, e que deve estar em consonância com a Política de Investimentos do ente federado.

12.2. Insta registrar que a utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento, não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, de modo que a administração deve se resguardar e estabelecer critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, na aplicação dos recursos.

12.3. Da apreciação preliminar do Edital de Credenciamento das Instituições Financeiras Administradoras e Gestoras nº 01/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1741, de 17 de abril de 2017, **constatamos inconsistências que contrariam significativamente as mencionadas legislações previdenciárias de forma a comprometer**

1 Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I - Revogado

II - existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

III - Revogado.

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX - constituição e extinção do fundo mediante lei.



o edital. Além de omissões de cláusulas essenciais que visam a segurança e a transparência no processo de credenciamento.

12.4. O item 3.3.1, do edital, que dispõe sobre a Tradição e Credibilidade da Instituição, diz:

Tradição e Credibilidade da Instituição - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, tais como: formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança; (grifo nosso)

12.5. Como se depreende da leitura do item 3.3.1, o Edital exige que as instituições que vierem a ser credenciadas, possuam um volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, **sem, no entanto, definir qual o critério mínimo de gestão, conforme dispõe o inciso I, do artigo 3º, da Portaria 519/2011 do MPS, deixando a cláusula em aberto.** Fato que pode acarretar em sérios prejuízos aos segurados, visto que a seleção sem critérios sólidos e precisos, ensejam no credenciamento tanto de empresas com solidez patrimonial no mercado, como também de empresas sem capacidade patrimonial para gerir os recursos da instituição.

12.6. Outro fato é quanto a capacitação dos profissionais dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimento do fundo, **uma vez que o edital não contempla regras claras e comprobatórias quanto as exigências constante no art. 2º, e §2º, da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011,** que diz o responsável pela gestão dos recursos do RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como a validade e autenticação dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos, deverá obedecer as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

12.7. O item 3.3.2 do edital, que trata da Gestão do Risco, diz:

Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito (quando aplicável), liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.



12.8. Como se depreende do precitado item que trata da Gestão do Risco, disposto no item 3.3.2 do edital, não contempla cláusulas específicas: que tratam das obrigações, bem como a periodicidade, no mínimo mensalmente, para que as instituições financeiras apresentem relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade, resultados sobre o BenchMarking, meta atuarial, análise do cenário econômico, estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos, carteira do fundo com sua composição e patrimônio líquido, risco e volatilidade, de modo a salvaguardar o patrimônio dos segurados do RPPS, conforme determina a Portaria 519/2011 do MPS e a Resolução do Bancen nº 3.922/2010.

13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO (Item 5 do Edital)

13.1. Em relação a documentação exigida no edital, identificamos algumas omissões:

a) **Qualificação Jurídica** - (itens 5.1.1 e 5.1.2)

Na qualificação jurídica, verificamos que constam apenas estes dois itens (5.1.1 e 5.1.2) que tratam do assunto, de modo que não está contemplado no Edital a exigência de apresentação do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. A título exemplificativo sugerimos:

✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) **Qualificação Fiscal** – (itens 5.13 a 5.15)

Quanto a qualificação fiscal, constatamos que o edital não consta a exigência das instituições de apresentarem a Certidão de regularidade quanto a Contribuição para o FGTS, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante à Justiça do Trabalho. A título exemplificativo sugerimos:

✓ Certidão de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

✓ Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

✓ Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

c) **Qualificação Econômico-Financeira** (item 4.3.3)

No tocante a documentação relativa a qualificação econômico-financeira, a exigência constante no Edital, está contemplada na parte que trata "*Dos Requisitos para Participação e Credenciamento, item 4.3.3*" que diz somente que poderão participar do credenciamento as instituições que não estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação, **sem, no entanto, exigir as certidões para comprovação**. Não consta exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, de modo a credenciar empresas com capacidade econômico-financeira e solidez patrimonial para assegurar a



execução do objeto deste credenciamento, e evitar que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a ser credenciadas. A título exemplificativo sugerimos:

- ✓ Balanço Patrimonial do último exercício, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- ✓ Demonstrativo contábil com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraído do balanço do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

d) Documentação Geral

Evidenciamos no Edital a ausência de cláusulas específicas que somente constam no Anexo II (Formulário de Credenciamento), em forma de questionário de perguntas a serem respondidas. Sem, contudo, exigir comprovação, por meio de documentos. Fato que pode gerar transtornos futuros, que seriam evitados, com cláusulas que estejam vinculadas ao instrumento convocatório. A título exemplificativo sugerimos:

- ✓ Ser filiada a ANBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Mercado de FIP e FIEE;
- ✓ Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Autarquias ao Gestor de Fundo de Investimento, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenham havido;
- ✓ Fornecer declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos públicos de Previdência, geridos pelo FAP.

e) Impugnação ao Edital e Recursos

No tocante a impugnação do edital, constatamos omissões, deixando de especificar a forma, o modo e o procedimento, em que se deve ocorrer, as impugnações, os recursos e acolhimento contra as decisões. A título exemplificativo sugerimos:

- ✓ A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo;
- ✓ Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.



- ✓ Os recursos contra decisões do PREVIPALMAS não terão efeito suspensivo;
- ✓ O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

f) Do Descredenciamento

Com relação ao descredenciamento das instituições financeiras, verificamos que o item 7 que trata da Disposições Finais, diz que: *“A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados”*. Contudo, não descreve com precisão a forma, o modo e o procedimento de como se dará o descredenciamento, caso as instituições financeiras não cumpram com o que está descrito, o que fragiliza e compromete a lisura do edital, bem como a vinculação ao instrumento convocatório. A título exemplificativo sugerimos:

- ✓ Não descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº.3.922/2010 (e suas alterações) e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- ✓ Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
- ✓ Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

g) Das Obrigações

Examinamos que o Edital não consta cláusulas específicas que tratam das obrigações, bem como a periodicidade, no mínimo mensalmente, para que as instituições financeiras apresentem relatório detalhado, contendo informações sobre rentabilidade, resultados sobre o BenchMarking, meta atuarial, análise do cenário econômico, estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos, carteira do fundo com sua composição e patrimônio líquido, risco e volatilidade, de modo a salvaguardar o patrimônio dos segurados do RPPS. A título exemplificativo sugerimos:

- ✓ Rentabilidade acumulada mensal, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;
- ✓ Resultados sobre o BenchMarking e Meta Atuarial do PREVIPALMAS;
- ✓ Análise de Cenário Econômico;
- ✓ Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos;
- ✓ Carteira do Fundo: Composição e Patrimônio Líquido;
- ✓ Risco e Volatilidade;
- ✓ As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por ela;



- ✓ Observar que não serão consideradas as solicitações das instituições gestoras, cujos produtos de investimentos não estejam previstos na Política de Investimentos do PREVIPALMAS, ou ainda, caso a instituição Administradora de Recursos de Terceiros dos produtos de investimentos apresentados não se enquadre nos termos previstos neste Edital.

h) Da Avaliação e Acompanhamento

Constatamos ausência no edital de item específico que trata sobre Avaliação e Acompanhamento por parte do Comitê de Investimentos, no tocante ao acompanhamento do desempenho do fundo e da instituição financeira credenciada, mensalmente, englobando aspectos quanto a gestão do fundo, análise do risco e performance dos fundos. A título exemplificativo sugerimos:

- ✓ Gestão do Fundo de Investimento;
- ✓ Análise de Risco x retorno do fundo;
- ✓ Relacionamento da instituição financeira com PREVIPALMAS;
- ✓ Tempestividade na prestação de informações.

14. CONCLUSÃO

14.1. Diante do exposto, concluímos que, embora o referido edital de credenciamento esteja suspenso, e não esteja produzindo efeitos no momento, o cancelamento do mesmo é imprescindível, haja vista que as incongruências e omissões do edital contraria de forma significativa a legislação previdenciária, podendo acarretar em sérios prejuízos financeiros, de forma a comprometer a solidez e rentabilidade do fundo previdenciário.

14.2. Nesse sentido, por tudo que mais constam dos autos, entendemos por bem:

I - CONHECER a presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade nos termos do artigo 19 e 14, inc. IV, ambos da Lei nº. 1.284/2001 e artigo 200², do Regimento Interno deste Sodalício;

II- DEIXAMOS DE CONCEDER o pedido de liminar em medida cautelar, por questão superveniente, tendo em vista o referido edital de credenciamento foi suspenso e o então Diretor de Investimento, o Sr. Anísio Gomes Dotor, foi exonerado, por meio do Ato Municipal nº 523, no dia 18 de maio de 2017, conforme publicação no D.O.M nº. 1.755.

III - RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Carlos Enrique Franco Amastha, *Prefeito de Palmas*; Maxcilane Machado Fleury - *Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS*; Christian Zini Amorim, *Secretário de Finanças* e Adir Cardoso Gentil – *Secretário de Governo e Relações Político-social* que **CANCELE DEFINITIVAMENTE o edital de Credenciamento de Instituições Financeiras Administradoras e Gestoras nº 01/2017**, lançada pelo Instituto

² Art. 200 - Nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e deste Regimento, o Relator poderá submeter ao Tribunal Pleno medida cautelar indispensável à proteção do erário ou do patrimônio público, quando haja ameaça de grave dano de difícil e incerta reparação ou, ainda, nos casos em que seja necessário garantir a eficácia de decisão do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

Fls.	Rub.
------	------

de Previdência Social do Município de Palmas- PREVIPALMAS, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

IV – DETERMINAMOS que seja encaminhado a esta Relatoria, **no prazo de 05 (cinco) dias**, declaração de Imposto de Renda; Certidão Negativa de Débito junto as Receitas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de imóveis contendo a relação de bens de todos os integrantes da Diretoria do Previpalmas, dos Conselheiros de Previdência, Conselheiros Fiscais, e dos membros do Comitê de Investimento, inclusive, do ex-Diretor de Investimento, o Sr. Anísio Gomes Dotor.

V – DETERMINAMOS a Coordenadoria de Diligências que providencie a citação de todos os responsáveis mencionados no item anterior, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, para exercer o direito Constitucional do contraditório e à ampla defesa, para que, querendo, traga aos autos documentos, esclarecimentos e justificativas, para possibilitar a esta Corte de Contas a análise necessária;

VI - DETERMINAMOS o encaminhamento dos presentes autos a Secretaria do Pleno, para que proceda a publicação da presente Recomendação no Boletim Oficial desta Corte de Contas.

VII - DETERMINAMOS que seja dado ciência do presente Despacho ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VIII – Caso não seja atendida a presente solicitação, nos prazos estabelecidos nos itens III, IV e V, ficam, pelo presente, **NOTIFICADOS** de que serão aplicadas as penalidades impostas nos termos do art. 159, inc. IV³, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, os responsáveis, senhores:

- a) Carlos Enrique Franco Amastha, *Prefeito de Palmas*;
- b) Maxcilane Machado Fleury - *Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS*;
- c) Christian Zini Amorim, *Secretário de Finanças*;
- d) Adir Cardoso Gentil – *Secretário da Casa Civil*.

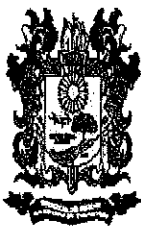
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DA SEXTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de maio de 2017,

ALBERTO SEVILHA
Conselheiro Relator

³ Art. 159. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 33.963,89 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, segundo os percentuais a seguir especificados, aplicados sobre o montante estabelecido neste artigo, aos responsáveis por:

(...)

IV – Não atendimento, no prazo estipulado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, no valor de até 30% (trinta por cento), do montante referido no caput deste artigo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

Fls.	Rub.
------	------

- Anexo: Ata nº 08/2017, do Conselho Fiscal do PREVIPALMAS, publicada no Diário Oficial do Município nº 1748 de 09 de maio de 2017.

Previpalmas

CONSELHO FISCAL

ATA Nº 8/2017

Ata número oito da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de Previdência - CFP do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia dezoito do mês de abril de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Instituto, situado na Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Avenida NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Arlan Alves Silva, Paulo Martinês Severino, Osvaldo Rocha, e na ausência do Conselheiro João Marciano, sua respectiva suplente Viviene Gomilde Dumont Vargas. Sob a presidência do Senhor Conselheiro Arlan Alves Silva, a Reunião Ordinária foi aberta às quatorze horas e dez minutos, e antes de deliberar sobre os assuntos em pauta, cientificou os pares que o Instituto tem um novo Presidente no exercício 2017, Maxcilane Machado Fleury, substituindo a ex-Presidente interina, Michele Afonso Rodrigues Moura. Apresentou aos Conselheiros, a servidora Danielle Rodrigues dos Santos, Assessora Jurídica Especial do Instituto, o servidor Jones de Sena Soares, Assessor Técnico do Instituto, que prestará Assessoria Jurídica ao Conselho Fiscal, bem como, o Estagiário Matheus Rocha de Sousa, designado a auxiliar tecnicamente o Conselho. Em ato contínuo, o Presidente do Conselho informou aos Conselheiros sobre a instituição do Comitê de Investimentos, assunto em discussão nas reuniões do Conselho Previdenciário em que havia participado, onde estão abordando questões sobre a Política de Investimentos e o Comitê de Investimentos. Enfatizou que não foi possível concluir a discussão concernente a esta matéria, tendo em vista que o Decreto que institui o Comitê prever que apenas servidores lotados no PREVIPALMAS podem compor o mesmo, o que dificulta a indicação dos membros pelos Conselhos. Posteriormente, visando cientificar os demais Conselheiros, informou sobre o novo Diretor de Investimentos, Anísio Gomes Dotor, pelo que, o senhor Conselheiro Osvaldo Rocha questionou quem o indicou ao cargo de Diretor, e foi informado que esta foi uma indicação do Presidente do Instituto. O Presidente do Conselho destacou que o fato do Diretor de Investimentos não ter vínculo com o Município causa preocupação. O senhor Conselheiro Paulo Martinês consentiu com este posicionamento, momento em que a Assessora Jurídica do Instituto ressaltou que o Diretor de Investimentos, assim como o Comitê, não faz nenhuma movimentação de investimentos sem antes submeter a mesma ao Conselho Previdenciário. O senhor Conselheiro Osvaldo Rocha defendeu que todo trabalho feito pelo Diretor, deve ser de total transparência, por se tratar de um cargo de confiança no Instituto. A Assessora Jurídica informou que está sendo criado um sistema no qual os Conselheiros poderão acompanhar os Investimentos, e novamente ressaltou que o Comitê é responsável apenas por fazer o estudo técnico para deliberação do Conselho Previdenciário. Ulteriormente foi lida e aprovada pelo douto Conselho a Ata da Reunião anterior. O senhor Conselheiro Arlan Alves Silva reforçou a solicitação do curso CPA-10, desta do ano passado, pedindo que novamente seja encaminhado ofício ao Conselho Previdenciário e ao Presidente do Instituto. Ressaltou que no quadro funcional, até que se discuta possível mudança no Decreto sobre a constituição do Comitê, indicou para atuar na representatividade do Conselho Fiscal no Comitê de Investimentos o servidor Kauwe Ueda, posto isto para votação dos demais Conselheiros. O senhor Conselheiro Osvaldo Rocha enfatizou que não tem nenhuma objeção quanto ao nome indicado, entretanto, considera precoce a indicação sem antes conhecer o conteúdo do Decreto, afirmando não ser favorável a indicação sem domínio do assunto. Sugeriu que o Conselho analise o Decreto e posteriormente marque uma Reunião Extraordinária para indicar o membro do Comitê de Investimentos. O servidor Anísio Gomes Dotor, explicou aos Conselheiros que a urgência na indicação dos membros se dá pela exigência do Ministério nos relatórios, os quais devem constar o Comitê de Investimentos. O senhor Presidente do Conselho solicitou a

legislação que define o Diretor de Investimentos como Presidente do Comitê, pelo que foi informado que esta escolha é com fulcro no artigo 12, inciso VIII, da Lei nº 1.558, de 08 de julho de 2008. O senhor Conselheiro Paulo Martinês expressou que se corre o risco de indicar alguém para compor o Comitê e este não levar a sério suas funções, por não ter interesse em participar do Comitê. A servidora Danielle Rodrigues pontuou que os membros do Comitê deverão agir com responsabilidade, pois os relatórios são encaminhados ao Tribunal de Contas. Após discussões sobre a matéria, ficou pacificado o entendimento entre os Conselheiros de que, a indicação do membro do Comitê de Investimentos pelo Conselho Fiscal somente se dará depois do domínio crítico dos Conselheiros a respeito deste processo, e da discussão da alteração ou não do Decreto que institui o Comitê. Deste modo, o Presidente do Conselho solicitou aos pares, que participassem em conjunto com o Conselho Previdenciário da reunião marcada para o dia vinte em cinco, para que integrassem o polo desta discussão. Em ato contínuo, o Diretor de Investimentos apresentou ao colegiado o Relatório de Investimentos referente a fevereiro de 2017, via slide, e foram distribuídas cópias aos presentes para melhor acompanhamento. Após apresentação do Relatório, o Diretor de Investimentos informou sua formação aos Conselheiros, pontuando que se formou em Direito, fez pós graduação em Administração pela fundação Getúlio Vargas, Gestão Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAPE), pós graduação em Mercado de Capitais (IPOG), Curso de Estudos de Política e Estratégia, Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. Em seguida, o Conselheiro Paulo Martinês questionou ao Diretor de Investimentos qual o valor das aplicações do Instituto atualmente, pelo que, foi informado pelo servidor Anísio que o valor total é de R\$ 553.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões). Posteriormente, o Presidente do Conselho solicitou reunião conjunta com o Conselho Previdenciário para discutir sobre a instituição e composição do Comitê de Investimento, haja vista a existência de divergências. A servidora Danielle Rodrigues informou que seria interessante também que este douto Conselho participasse da discussão sobre a avaliação do prédio do PREVIPALMAS que será apresentado por profissionais da área de engenharia. O Presidente do Instituto Maxcilane Machado Fleury apresentou-se aos Conselheiros e se colocou à disposição do Conselho. Reiterou a importância dos Conselheiros Fiscais participarem da apresentação da prestação de contas que será feita pelas servidoras efetivas, atualmente lotadas neste Instituto, Ana Cláudia e Maria Angélica, em data a ser definida. O Presidente do Conselho questionou sobre o processo da taxa de administração, e o Presidente do Instituto informou que o processo foi apresentado para o Conselho Previdenciário, e solicitou que a servidora Maria Angélica fizesse conhecer a apresentação, e esta foi incumbida de disponibilizar cópia aos Conselheiros apreciarem e posteriormente aprovar. O Presidente do Instituto informou aos Conselheiros, após ser questionado, que a taxa de administração vai ficar abaixo de 2%, conforme consta na LOA, que vai separar a conta de administração da conta de investimento para ter mais controle e segurança nas transações, e que ainda está utilizando a Política de Investimentos do exercício de 2016, tendo em vista que a do exercício de 2017 não foi aprovada. Pontuou que não vai fazer nenhum investimento enquanto não for aprovada a Política de Investimentos do exercício de 2017 pelo Conselho Previdenciário, que é deliberativo. Informou ainda, que já esteve com o Procurador Geral do Município propondo que seja feita alterações na Lei nº 1.414/2005, pois em seu entendimento, consta algumas atribuições defasadas, inclusive, atribuições do Conselho Fiscal. Explanou ainda, sobre a resistência do Conselho Previdenciário quanto a contratação de empresas de consultorias, uma vez que estas passarão por processo licitatório, e acredita que alguns tipos de consultorias trazem mais segurança nas decisões a serem tomadas e adotadas, já que estas empresas são solidárias nas decisões e mudanças efetuadas. O Presidente do Conselho informou que apresentará projeto sobre o remanejamento das sobras da taxa de administração para o fundo previdenciário (FFP). Informou que vai formalizar o pedido para realização do curso de CPA-10 aos membros dos Conselhos e assessores. O Presidente do Instituto informou que já entrou em contato com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para realizar o curso. Em ato contínuo, o Presidente do Conselho solicitou, caso haja necessidade, a disponibilidade de um servidor efetivo, que seja contador, para

ajudar na análise dos processos que estão para serem analisados referentes aos exercícios de 2013 a 2017. O servidor Anísio Gomes se disponibilizou a tirar eventuais dúvidas que os Conselheiros possam ter quanto a área de Investimentos e informou que está sendo desenvolvido um sistema que será disponibilizado para dar transparência às ações do setor, em que poderá ser consultado através de acesso ao logín com senha. O Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião com os seguintes encaminhamentos: solicitou um servidor efetivo formado na área de contabilidade para assessorar o Conselho Fiscal na análise das contas; solicitou que seja enviado um ofício ao Conselho Previdenciário para que o Conselho Fiscal participe da reunião do dia vinte e cinco as nove horas no Auditório do PREVIPALMAS. O senhor Presidente do Conselho determinou a lavratura desta Ata a ser assinada pelos Conselheiros que se fizeram presentes, oportunidade em que se pacificou que iriam consultar o Conselheiro João Marciano para então marcarem Reunião Extraordinária para a semana seguinte. Para fins de registro, Eu, Matheus Rocha de Sousa

designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Fiscal de Previdência lavei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Arlan Alves Silva
Conselheiro

Paulo Martinês Severino
Conselheiro

Oswaldo Rocha
Conselheiro

Vivieni Gomilde Dumont Vargas
Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 29/2017

Ata número vinte e nove da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, realizada no dia doze do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões do Instituto, na Qd. 802-Sul, Al-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Antônio Chrysippo de Aguiar, Elziran de Assunção Alves Barros, Eron Bringel Coelho, Lindolfo Campêlo da Luz Júnior, Alessandro Rodrigues, e os suplentes Heguel Belmiro Souto Alburguerque, e Affonso Celso Leal de Melo Júnior, os servidores do município Anísio Gomes Dotor, representando a Diretoria de Investimentos, Ana Cláudia Lopes Gabino, Analista de Tecnologia da Informação, o Senhor Presidente do Conselho Fiscal Arlan Alves Silva, o Presidente do PREVIPALMAS Maxcilane Machado Fleury. Ausente, por motivo de força maior devidamente justificado, o Senhor Conselheiro João Luis Pereira. O Senhor Presidente do Conselho Municipal de Previdência (CMP) Antônio Chrysippo de Aguiar justificou aos demais membros do conselho que a demora em marcar a reunião, se deu pelo fato do servidor Antônio Alves Luz ter sido removido, o que desestabilizou o Conselho. Informou que a conselheira Elziran de Assunção Alves Barros foi nomeada ad hoc para redigir a Ata da reunião anterior. Assim, designou que as Atas anteriores fossem lidas, as quais, depois de ratificadas e retificadas, seguiram para a aprovação do conselho. O conselheiro Alessandro Rodrigues justificou que sua ausência na reunião anterior decorreu do fato de não ter sido comunicado, provavelmente pela desatualização de endereço de comunicação. Ato contínuo, o Presidente determinou a leitura de expedientes. Informou que foram recebidos para encaminhamentos o MEM Nº 018/2017 relativo à prestação de contas do primeiro bimestre do exercício de 2017 e MEM Nº 017/2017 relativo a prestação de contas 7ª Remessa de 2016. O Senhor Presidente visando cientificar os pares, informou que foi

ao Ministério da Previdência e levou um relatório informando de todas as ações que fez junto aos órgãos públicos estaduais e federais, a respeito das irregularidades que identificou dentro Instituto. Na ocasião, conversou com o senhor Gilberto Pereira, Coordenador de Auditoria, e o senhor Naron Guthiery Nogueira, Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público. Estes, o orientaram a passar as informações ao Tribunal de Contas Estadual. O Senhor Presidente informou que dirigiu então as informações ao Procurador Geral de Contas do Estado do Tocantins, o Senhor Zaion Miranda. Deste modo, para conhecimento dos pares e do Instituto, disponibilizou uma cópia do relatório aos mesmos. O Presidente do CMP pediu ainda que fossem feitas cópias do Ofício Nº 380/2017, da Coordenação Geral de Auditoria Atuária de Investimento e Contabilidade do Ministério da Previdência, de onde emerge informações que se incluiria oportunamente uma Auditoria, uma vez que a última data de 2007. O Senhor Presidente informou ser contrário a este posicionamento, pois considera que deste modo o Instituto será prejudicado, dada a incerteza de possível efetivação da Auditoria, e chamou a atenção dos demais conselheiros para este fato. Relativo a contratação de Auditoria, o Senhor Presidente propôs que o conselho, autorize a contratação, e enfatizou não ter interesses pessoais nesta matéria, encaminhando ao Conselho Fiscal os relatórios e prestação de contas referente a anos anteriores. O Senhor Eron Bringel Coelho, interpelou se foi detectado por órgãos de controle externo algum princípio de ilegalidade dos recursos do PREVIPALMAS, o Senhor Presidente enfatizou que as irregularidades foram pontuadas, e constam no relatório entregue ao Ministério da Previdência. Por outro lado, o Senhor Eron Bringel Coelho questionou a necessidade da contratação de auditoria, em virtude dos custos para tal, complementando que as irregularidades já estão sendo verificadas por órgãos competentes. Enfatizou por fim, que, todavia, compreende o cuidado e o zelo do Presidente do CMP para com os recursos do PREVIPALMAS. A Senhora Elziran de Assunção Alves Barros se pronunciou favorável à contratação de Auditoria, abordando a ideia de um controle preventivo. O Senhor Eron Bringel Coelho reitera seu posicionamento defendendo que algumas das discussões que acontecerão na auditoria, podem ser feitas pelo próprio conselho. O Senhor Lindolfo Campêlo da Luz Júnior pede para que sejam apresentados os pontos que serão auditados, ao passo que, o Senhor Alessandro Rodrigues enfatiza que já se definiu os assuntos pertinentes a esta matéria, portanto, a discussão deve se desenvolver apenas sobre como será feita a auditoria. O presidente do Conselho diz que os pontos que serão abordados na Auditoria já foram levantados e as fragilidades discutidas, alegando que não passou pelo Conselho nenhuma licitação durante os dois anos que compõe o mesmo, bem como, a prestação de contas, que é a primeira a ser apresentada nesse período. Discorrendo sobre a criação do Comitê de Investimentos, perguntou ao servidor Anísio Gomes Dotor quanto tempo residia no município de Palmas e sua formação, o qual respondeu está no Tocantins desde a década de oitenta, residindo nos municípios de Porto Nacional e Paranã. Relativo a sua formação, o Diretor de Investimentos informou que se formou em Direito, fez pós graduação em Administração pela fundação Getúlio Vargas, Gestão Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAPE), pós graduação em Mercado de Capitais (IPOG), Curso de Estudos de Política e Estratégia, Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. Assim, o Senhor Heguel Belmiro Souto Alburguerque ressaltou que, após conversa com técnicos de auditoria, ficou claro que a auditoria que se pretende contratar é mais ampla que as auditorias dos órgãos públicos de fiscalização, e isto justifica seu valor. O Presidente do CMP concedeu a palavra ao Senhor Arlan Alves Silva, Presidente do Conselho Fiscal, o qual, diz que é possível contratar uma auditoria competente e menos onerosa, desde que esta, atenda aos requisitos que o conselho determinou. Posteriormente, declarou está preocupado com o Decreto nº 1.352, de 22 de março de 2017, que institui o Comitê de Investimentos, ressaltando que caso o Diretor de Investimentos seja designado como Presidente do Comitê, o mesmo não é servidor efetivo, exerce cargo em comissão. Deste modo, sugeriu que os Conselheiros buscassem uma auditoria qualificada, obviamente com preço mais acessível. Ato contínuo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao seu suplente, Affonso Celso Leal de Melo Júnior, que corroborando com a discussão

falou concernente ao preço, que caberia mais dois orçamentos. Pediu ainda que fosse consignado em Ata que, não houve locação e não existe possibilidade do Instituto fazer a locação do Prédio. Informa que há uma ocupação que gera prevaricação e respectiva improbidade, portanto o pagamento da ocupação deve ser feito via indenização, considerando o fato de que o prédio do PREVIPALMAS é próprio, por isso só pode ser usado para atividade fim. Concernente ao Comitê de Investimentos, o senhor Affonso Celso Leal de Melo Júnior cientificou os pares de que foram feitas as devidas modificações e correções relacionadas ao Comitê de Investimentos na última reunião, à época como titular, porém, não constam em Ata as modificações. Enfatizou por fim que, o Órgão Previdenciário não pode ser onerado via decreto e se resguardou do direito de ingressar com ação. O Senhor Presidente do PREVIPALMAS repassou aos Conselheiros presentes, uma cópia do Ofício sobre os boatos relacionados a folha de pagamento. Deste modo, encerrada a matéria o Presidente do CMP com a anuência do Conselho encaminhou ao Presidente do Instituto, para que este verifique os procedimentos administrativos para contratação de Auditoria. O Senhor Presidente do PREVIPALMAS deverá elaborar o Termo de Referência e apresentar as cotações para apreciação do conselho no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O Presidente do CMP juntamente com os Conselheiros marcaram para o dia 25 de abril, no auditório do prédio do Instituto, uma aula ministrada pela servidora do PREVIPALMAS Ana Cláudia Lopes Gabino, Analista de Tecnologia da Informação, sobre prestação de contas, visando facilitar o entendimento dos conselheiros sobre o assunto. Em seguida cientificou os pares de sua intranquilidade em relação ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE) o Senhor Alberto Sevilha, se o mesmo está avaliando as contas deste Instituto, haja vista o fato de ser pai de um ex-Gestor. A servidora Ana Cláudia esclareceu que o Conselheiro do TCE Alberto Sevilha analisará somente as contas a partir de 2017. Em sequência, a servidora Ana Cláudia apresentou o Plano de Ação de 2017, explanando sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PPCR); o concurso público do PREVIPALMAS; a implantação de ferramentas tecnológicas; declaração de informações previdenciárias. O Presidente do CMP chamou a atenção dos Conselheiros sobre o fato de os servidores do PREVIPALMAS serem do município, no entanto mantidos com os recursos do Instituto. Por outro lado o Senhor Eron Bringel Coelho pontuou que o Instituto deve custear suas despesas com seus próprios recursos. O Presidente do CMP replicou sobre o que está previsto na Lei nº 1.414/2005 a respeito do pagamento dos servidores, o qual diz que os servidores do PREVIPALMAS devem ser custeados pelo município, momento em que o senhor Eron Bringel citou como exemplo outros Institutos que custeiam suas despesas com os próprios recursos. O Presidente do PREVIPALMAS, solicitou autorização para efetuar as licitações referentes ao Plano de Ação apresentado pela servidora Ana Cláudia, com os devidos encaminhamentos dos Termos de Referência para análise dos Conselheiros, dentre os pedidos a aquisição de material de informática, sendo a solicitação aprovada pelos Conselheiros. O Presidente do CMP pediu para que fosse consignado em Ata que a solicitação ao Presidente do Instituto para que indicasse Assessoria para o Conselho foi atendida, pelo que foi designado ao assessoramento ao Conselho o Senhor Jones de Sena Soares, Assessor Técnico e o Estagiário Matheus Rocha de Sousa. Ato Contínuo, seguiu-se para a apresentação do relatório de Investimentos referente a Fevereiro de 2017 a cargo do Senhor Anísio Gomes Dotor, Diretor de Investimentos, que pronto já chamou a atenção para o excesso de exposição a fundos de Investimentos com Benchmark ligados ao IMA-B. Citou o prejuízo na carteira de Investimentos no ano de 2013 e enfatizou o risco do excesso de concentração, aproximando a 59% da carteira de investimentos em IMA-B, concentrado em apenas duas instituições. Como ponto de atenção, apresentou gráfico mostrando a curva de rentabilidade do IMA-B, já prevendo a possível inversão para rentabilidade negativa. Explanou posteriormente sobre a necessidade de credenciamento e a atualização do mesmo, referente ao investimento RB Capital. Segundo o Diretor de Investimentos, até o final de fevereiro os rendimentos da carteira de 2,57% superam a meta atuarial que soma 1,69% acumulados. Expôs que na situação financeira o PREVIPALMAS obteve rendimento de R\$ 7.338.631,12 neste mês, e teve ainda uma sobra de capital previdenciário no valor de R\$ 5.698.884,11. Sobra esta, já investida no mercado financeiro. O presidente do Conselho questionou sobre como é investido a sobra previdenciária, o qual foi esclarecido que, pela Política de

Investimentos não ter sido aprovada, segundo o conhecimento do Diretor de Investimentos, toda sobra previdenciária está sendo destinada a fundos de fluxo de caixa no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal somando um total acumulado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o indicado segundo o Diretor de Investimentos seria em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O servidor Anísio Gomes informou aos Conselheiros que há uma mudança de cenário na área de investimentos o que gera uma necessidade de adaptação, e pontuou como necessário rever as mudanças referentes ao IMA-B na parte de políticas de investimentos. Ponderou que não há nenhuma política de investimentos aprovada nos arquivos do Instituto, nem mesmo assinada pelos Conselheiros, tampouco algum ofício solicitando ao Prefeito a assinatura de uma Política de Investimentos, uma vez que é necessário assinatura do Chefe do Poder Executivo no Demonstrativo de Política de Investimentos (DPIN), e afirmou que o servidor anteriormente, responsável pelo setor, o informou que a Política de Investimentos não havia sido aprovada. Complementou ainda que não foram encontradas menções sobre aprovação nas Atas anteriores, as quais teve acesso. No entanto, o Senhor Presidente do Conselho afirmou que a Política de Investimentos já fora aprovada. O Diretor de Investimentos refutou que, caso tenha sido aprovada, os encaminhamentos necessários não foram feitos. Dando prosseguimento ao assunto, o Senhor Presidente pronunciou que nota diferença no olhar do Diretor de Investimentos Anísio Gomes e o antigo Gerente de Investimentos Kauwe Ueda sobre a Política de Investimentos. O Diretor de Investimentos frisou ainda da importância de não expor os investimentos do Instituto à risco, e sim, defender do cenário atual. O Presidente do PREVIPALMAS informou que não fará nenhuma movimentação sem antes ter a Política de Investimentos aprovada e assinada pelo Conselho até para garantir a transparência nessas movimentações. O Presidente do CMP discorreu sobre como está sendo tratada a Política de Investimentos e chamou a atenção dos Conselheiros para o referido assunto. Enfatizou o Diretor que a Política de Investimentos está sendo tratada da maneira mais correta e transparente possível, de modo a observar todas as regulamentações Ministeriais e do Conselho Previdenciário. Citou também, o fato de que não foi dado andamento na Política de Investimentos e no Comitê, o que deve ser feito com urgência, pois é necessário para prestar conta ao Ministério da Previdência, sob o risco da Prefeitura perder o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), podendo gerar sérios prejuízos. A Senhora Elziran de Assunção Alves Barros explicou que a Política de Investimentos aprovada, pode perfeitamente ser modificada. Em seguida, pediu ao Senhor Anísio Gomes que faça um comparativo da Política de Investimentos aprovada e suas sugestões para a mesma e apresente aos Conselheiros na reunião posterior. O Senhor Eron Bringel Coelho sugeriu que fossem marcadas reuniões extraordinárias para discutir os assuntos pendentes na pauta, buscando a normalidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho. Deste modo, a reunião seguinte foi marcada para o dia dezoito de abril de 2017. A Senhora Elziran de Assunção Alves Barros informou está encaminhando o processo da aposentada Dirce Roldão de Carvalho Neiva a Assessoria Jurídica Especial do PREVIPALMAS, para que esta se manifeste a respeito das informações solicitadas durante o processo. O Presidente do CMP encerrou a Reunião, convocando outra para o dia dezoito de abril de dois mil e dezessete, às nove horas, para concluir a Pauta e assuntos correlatos. Para fins de registro, Eu, Matheus Rocha de Sousa _____, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência laivrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Antônio Chrysippo de Aguiar
Presidente

Lindolfo Campêlo da Luz Júnior
Conselheiro

Eron Bringel Coelho
Conselheiro

Elziran de Assunção Alves Barros
Conselheira

Alessandro Rodrigues
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 22/05/2017 15:55:24